

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 518, de 27 de dezembro de 1988. Pedidos de graça formulados por setenta e dois. Pelo indeferimento. "Indefiro. Em 02.01.89".

RELAÇÃO REFERENTE À E. M. Nº 518/88, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Processos	Sentenciados	Registros	UF
010 127/88	AILTON DA CONCEIÇÃO ou AINTON DA CONCEIÇÃO	4 767 550	RJ
010 130/88	FABIANO PENNA DE OLIVEIRA	15 321 702	SP
017 844/87	ISMAEL GONÇALVES DA SILVA	16 057 283	SP
010 402/88	JOÃO SABINO	10 096 700	SP
002 712/82	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1 911 412	RJ
018 190/87	LUIZ PAULO SILVA, filho de João Silva e Maria José dos Santos		RJ
018 393/87	MURILÓ DA SILVA OLIVEIRA	19 069 854	SP
009 122/86	OSVALDO SOARES DA SILVA	19 049 033	SP
3 401/87	ROGERIO PEREIRA	16 086 565	SP
51 585/86	TADEU PEREIRA LORENA DE OLIVEIRA	05 555 021	RJ
008 351/87	UBIRAJARA DA ROCHA LIMA	2 001 143	RJ
021 092/80	WALDIR MARQUES EVANGELISTA	2 044 608	RJ

SECRETARIA DE APOIAMENTO DA DEFESA NACIONAL

Exposição de Motivos

Nº 005, de 30 de dezembro de 1988 (em conjunto com o Ministério da Fazenda e as Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Administração Pública da Presidência da República). "Autorizo. Em 30.12.88".

MINISTERIO DO EXERCICIO

Exposição de Motivos

Nº 088, de 28 de dezembro de 1988. "Aprovo. Em 28.12.88".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Secretaria de Orçamento e Controle de Empresas Estatais

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre critérios a serem adotados para a execução do Programa de Desmobilização de bens móveis e imóveis, inclusive participações societárias.

O Secretário de Orçamento e Controle de Empresas Estatais, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, usando de suas atribuições legais, baixa esta Instrução, conforme determina o Artigo 8º do Decreto nº 97.161, de 06 de dezembro de 1988, com a finalidade de uniformizar os procedimentos e critérios a serem seguidos na execução do Programa de Desmobilização de bens móveis e imóveis, inclusive participações societárias, não vinculados à atividade-fim das empresas.

1 - DO PROJETO.

Ao Conselho de Administração ou órgão equivalente, ou, onde não houver, ao Conselho Fiscal das empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, caberá providenciar para que sejam incluídos no Programa de Desmobilização todos os bens não vinculados à atividade-fim da empresa, quais sejam:

- a) imóveis, inclusive funcionais, sendo que, para estes últimos, oportunamente serão baixadas as instruções pertinentes;
- b) participações societárias, títulos e valores mobiliários;
- c) demais ativos, como máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos, estoques, sucatas e outros.

Deverá ser remetida à SEST, a partir de 07.02.89, data limite para as providências determinadas no Art. 5º do Decreto nº 97.161/88, cópia da ata da assembleia ou conclave equivalente, promovido a fim de proceder as alterações necessárias nos estatutos, vinculando a área de auditoria interna ao Presidente do órgão cotegiado anteriormente mencionado.

Ademais, deverá, também, ser encaminhada à SEST cópia do contrato firmado com empresa de auditoria externa contendo, entre outras, a cláusula citada no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 97.161/88.

2 - DO ACOMPANHAMENTO

O Conselho de Administração ou órgão equivalente, ou, onde não houver, o Conselho Fiscal, deverá remeter à SEST, a partir de janeiro de 1989, até o décimo dia seguinte ao mês de referência, o relatório mensal de acompanhamento do Programa de Desmobilização, a ser elaborado pelo órgão de auditoria interna, de que trata o Art. 4º do Decreto nº 97.161/88, contendo informações detalhadas sobre o desenvolvimento do Programa, consignando o realizado e o cronograma de realização, discriminando:

2.1 - IMÓVEIS

Terranos (urbanos e rurais), prédios, lojas, salas, apartamentos, casas, etc.; áreas; localização; valor apurado na venda ou a realizar.

2.2 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Ações: espécie (ordinária, preferencial); forma (ao portador, endossável, nominativa, escritural); classe (A, B, C, etc.); disponibilidade (livre, indisponível); quantidade de ações por espécie e forma; valor realizado; valor contábil corrigido.

2.3 - MÓVEIS

Máquinas e equipamentos, móveis e utensílios (mesas, cadeiras, máquinas e equipamentos de escritório, etc.); veículos (ano, marca, tipo); sucatas; estoques; número de bens por espécie; valor realizado; valor contábil corrigido.

3 - DA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os Orçamentos de Investimentos das empresas estatais, a partir de 1989, condicionar-se-ão, também, à viabilização de recursos oriundos de fontes alternativas proporcionadas pelo Programa de Desmobilização, observando-se, no entanto, os limites de dispêndios globais estabelecidos pela SEST.

As empresas com elevado grau de endividamento poderão direcionar parte desses recursos para a amortização das dívidas existentes, bem como substituir fontes de recursos de terceiros, previstas no Programa de Dispendios Globais de cada exercício.

As entidades que apresentarem satisfatória situação financeira, proveniente ou não do Programa de Desmobilização, deverão aplicar as disponibilidades em títulos públicos, junto ao Banco Central do Brasil, em estrita observância ao Decreto-lei nº 1.290/73.

4 - VIGÊNCIA

Esta Instrução, entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução SEST Nº 01/86, de 16.10.86, e demais disposições em contrário.

IRAN SIQUEIRA LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988 (Publicada no D.O. de 30/12/88)

ANEXO (*)

DATA BASE EM 1988	ÍNDICE DE REVISÃO
	parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2335/87
JANEIRO	64,24% (sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento)
FEVEREIRO	53,92% (cinquenta e três vírgula noventa e dois por cento)
MARÇO	51,61% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento)
ABRIL	51,84% (cinquenta e um vírgula oitenta e quatro por cento)
MAIO	47,91% (quarenta e sete vírgula noventa e um por cento)
JUNHO	47,78% (quarenta e sete vírgula setenta e oito por cento)
JULHO	45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento)
AGOSTO	38,04% (trinta e oito vírgula zero quatro por cento)
SETEMBRO	38,87% (trinta e oito vírgula oitenta e sete por cento)
OUTUBRO	35,94% (trinta e cinco vírgula noventa e quatro por cento)
NOVEMBRO	29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento)

* NOTA: Entende-se como "data-base em 1988" o mês do ano de 1988 em que ocorreu a revisão salarial nos Órgãos, Autarquias ou Fundações, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

(*) Republicado por ter saído com incorreção; do original, no D.O. de 30/12/88, Seção I, pag. 26076.

(IOF. nº 03/89)